



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL instituída pelo Decreto nº 01/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que na sala da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, Nº 711 – Vila Cidade Nova, neste Município, será realizada, no dia **17/05/2022, às 08:00 horas**, a licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo **“menor preço global”** por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, visando contratação de empresa para prestar os serviços objeto do presente edital, de acordo com o que preconiza a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 (e alterações), observada a Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 (e alterações), as normas legais aplicáveis e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1. – DO OBJETO - Contratação de Empresa para Serviços de Reforma NASF - Núcleo de Apoio à Família "ESF Dr. Candido L. Pinheiro e ESF Prof João Jorge Carneiro, do Município de Aquidauana/MS, através da Modalidade Tomada de Preço.

1.2 - Integram este Edital independentemente de transcrição os seguintes anexos:

- Anexo I – Projetos e seus anexos;
- Anexo II – Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III – Declaração (de conhecimento e aceite a todas as cláusulas e condições do presente Edital, da inexistência de fatos supervenientes e de que disponibilizará todo maquinário, equipamentos e pessoal necessários e essenciais);
- Anexo IV – Declaração nos termos de Inciso XXX, III do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Vistoria;
- Anexo VI – Minuta do Contrato.

1.3 – O(s) arquivo(s) com o(s) projeto(s) executivo(s) também poderão ser obtidos gratuitamente e sem obrigatoriedade de identificação, na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, em dia útil da 07:00 às 11:00, por meio de apresentação de pen drive ou solicitados pelo e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br. Bem como dúvidas quanto ao projeto poderão ser sanadas por meio do mesmo e-mail ou pelo Telefone 3240-1438 com o Secretário Sr. Ronaldo Ângelo de Almeida ou com o respectivo responsável Sra. Thiago Ferreira Ifran.

2. DO PREÇO

2.1 – Estima-se o valor total desta licitação em **R\$ 580.956,11 (quinhentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos)**.

Parágrafo único - Propostas com valor (es) de lote (s) superior (es) aos valores globais previstos nas alíneas da cláusula 2.1 serão desclassificadas dos respectivos lotes

2.2 – Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, transporte de matérias, e qualquer outro custo que esteja sujeito para atendimento ao objeto do presente Edital.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo, sendo que o objeto da presente licitação tem previsão de ser executado e liquidado durante um período de 4 (quatro) meses, conforme cronograma físico financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Órgão:	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	19.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Funcional:	10.301.0212	Atenção Básica
Projeto/Atividade	1.052	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde
Elemento:	0.51.00.00.00.00.01.0002 (0002)	OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido	000015	

3.1.1 As dotações previstas poderão ser alteradas ou suplementadas durante a vigência do Contrato, desde que por motivo devidamente justificado e seguindo os trâmites legais pertinentes (Termo Aditivo e/ou Apostilamento).

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta Tomada de Preços, pessoa jurídica, do ramo pertinente ao objeto da Licitação (vedada à participação de empresas em consórcios ou grupo de firmas), que estiverem regularmente inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Aquidauana, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos ali elencados, ou que atenderem até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, junto ao Núcleo de Compras da Prefeitura Municipal (sito à Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000), a todas as condições exigidas para cadastramento que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos relacionados na Lei 8.666/93 em seus artigos 28, 30 (inciso I) e 31 (incisos I e II), devendo ainda:

- a) Ter atividade pertinente e/ou compatível com o objeto desta licitação;
- b) Atender aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar da licitação:

4.2.1 - Empresa que tenha sócio(s) que seja(m) funcionário(s) do município de Aquidauana – MS.

4.2.2 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, estadual ou Federal;

4.2.3 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.4 - Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.5 - Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio ou consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.6 - Tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

4.3 – As licitantes poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por seu proprietário, diretor (administrador) sócio ou procurador legalmente habilitado, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida até o início da sessão de abertura dos envelopes, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos. No caso do representante legal ser procurador e na procuração não constar a validade expressa na procuração esta somente será aceita se emitida até **180 dias** antes da data de abertura do certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 - No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 7.1).

5.1.2 - Tratando-se de procurador deverá apresentar **instrumento público ou particular de procuração**, com firma reconhecida em cartório, com poderes para



formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga, sendo que caso não tenha sua validade expressa, esta deverá ter sido emitida em até 180 (cento e oitenta) dias antes do certame.

5.1.3 – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.2 - Caso tenha interesse em fazer uso dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante emitida nos últimos 12 (doze) meses, acompanhada da declaração emitida pela licitante de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

5.2.1 – Será inabilitada do certame a empresa que se credenciar como ME/EPP e não se enquadrar a situação substancial exigida em lei, e que, diante desse fato munindo-se de falsas prerrogativas para usufruir de benefícios previstos na Lei 123/06.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA HABILITAÇÃO

6.1 – Somente se iniciará a sessão se estiverem presentes ao menos 03 (três) representantes da CPL.

6.1.1 - As interessadas em participar da presente TOMADA DE PREÇOS, deverão entregar até o horário, data e endereço citados no preâmbulo deste Edital, 02(dois) envelopes fechados contendo os Documentos de Habilitação (Envelope n.º 01), e a Proposta de Preços (Envelope n.º 02), **preferencialmente:** ordenados, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal da empresa, o que poderá ser feito durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais, caso não tenha sido feito previamente, fazendo ainda constar no exterior de cada um dos envelopes o nome ou denominação da licitante e os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE: **E-MAIL:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE: **E-MAIL:**

6.1.2. Os envelopes poderão ser entregues diretamente pela proponente à CPL ou enviada pelo correio ou outros serviços de entrega, nesse caso os envelopes de nº 01 e 02 deverão estar acondicionados em envelope único maior, com o número do processo e da Tomada de Preços, endereçados ao Protocolo Geral com destinação final à Comissão Permanente de Licitação, devendo obrigatoriamente dar entrada por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS sito à Rua Luiz da Costa Gomes, n.711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, em dia útil, de Segunda à Sexta-feira das 07:00 às 11:30 com ao menos um dia antes da data prevista para o certame. Sendo que o Município de Aquidauana não se responsabilizará por atraso na entrega, perda ou extravio de envelopes.



6.2 – O representante da licitante deverá, antes da entrega do envelope, identificar-se, apresentando à Comissão Permanente de Licitação - CPL, carteira de Identidade e/ou documento similar com foto. Onde os envelopes serão recebidos mesmo se o representante não for devidamente credenciado (ex: ausência ou falha na procuração), sendo tal fato registrado em Ata.

6.3 – A CPL abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da CPL e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. A presença de representante não credenciado, na forma deste edital impede que o mesmo se manifeste a respeito de decisões tomadas pela CPL bem como, impede-o de ter acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de "Documentação" e "Proposta".

6.4 - Não será aceita documentação enviada por fac-símile ou e-mail que não possa ser conferida digitalmente.

6.5 – Se a licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz.

6.6 – Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, salvo a apresentação de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

6.7 - Qualquer documento apresentado, que, por sua natureza deva ser expedido por órgão público, sem que conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão salvo as declarações, atestados, Cartão do CNPJ e a Certidão Simplificada da Junta Comercial para ME/EPP as quais serão consideradas com 12 meses de validade a partir da data de sua emissão;

6.8 - As certidões apresentadas via "INTERNET", serão tidas como suficientes à perfeita comprovação da habilitação, desde que em vigência.

6.9 – Caso a licitante apresente o Certificado de Registro Cadastral (CRC) e neste não constem listados todos os documentos nas condições necessárias para a participação no certame, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) poderá consultar o Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Aquidauana a fim de verificar se o(s) documento(s) está(ão) arquivado(s) e caso, este(s) conste(m) no cadastro e cumpra as condições para a participação no certame, a licitante será considerado habilitado.

6.10 – Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer às exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

6.11 – Com relação à documentação de regularidade fiscal e trabalhista, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

6.11.1 – Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, por meio da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

6.11.2 – A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

6.12 – O não comparecimento de representante devidamente credenciado na reunião de recebimento de envelopes de Documentação e Proposta de que trata o preâmbulo deste edital não impedirá que ela se realize ou que a licitante participe do certame.



6.13 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos a qualquer dos participantes e, também, promover diligências para elucidar fatos caso a comprovação seja necessária para definir a habilitação ou classificação, e, conforme o caso, abrir prazo de 03 (três) dias úteis, para o recebimento de documento meramente explicativo, destinado a esclarecer dúvida acerca de outro, apresentado tempestivamente na habilitação, sem a quebra dos princípios legais e constitucionais que norteiam o procedimento licitatório vedado à inclusão de documento que necessariamente deveria constar nos envelopes de número 01(um) e 02(dois).

6.14 - Não havendo tempo suficiente para conclusão dos trabalhos, a CPL poderá, a seu critério, suspender a sessão e designar dia e hora para seu prosseguimento, consignado em Ata, lavrado e assinado pela CPL, pelos representantes das empresas e demais presentes no certame. O representante da licitante inabilitada poderá permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

6.15 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, após a abertura e resultado das propostas e após a publicação da homologação do certame ficará disponibilizado para retirada junto a CPL os envelopes de proposta das licitantes inabilitadas. Caso o envelope não seja retirado em até 30 (trinta) dias o mesmo será destruído.

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Os participantes deverão apresentar para a sua habilitação os documentos, em original ou em cópia legível (mediante qualquer processo) autenticadas por tabelião de notas, ou pelos servidores da Prefeitura Municipal de Aquidauana, lotados no Núcleo de Licitações e Contratos e/ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ou aqueles documentos que são publicados em órgão de Imprensa Oficial (Diário Oficial da União ou dos Estados) por meio da comprovação da publicação, ou ainda por meio da Internet naqueles documentos que permitam a verificação da autenticidade.

7.2 - Os servidores mencionados no subitem 7.1 deste Edital, poderão, porém não são obrigados a autenticar os documentos no dia ou durante a realização do certame, visto que preferencialmente os referidos documentos poderão ser autenticados até o dia de expediente na repartição que anteceder a data da abertura da licitação, das 07h30min às 11:00min, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

7.3 - As licitantes deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e legislação especial, a saber:

7.3.1 - Habilitação Jurídica (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Registro comercial, com cópia da cédula de identidade ou equivalente (CNH, Carteira Profissional, etc) do proprietário, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem devidamente registrado, com cópia da cédula de identidade ou equivalente (CNH, Carteira Profissional, etc) dos sócios em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores com cópia da cédula de identidade ou equivalente (CNH, Carteira Profissional, etc) do(s) administrador(es); ou ainda
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício com cópia da cédula de identidade ou equivalente (CNH, Carteira Profissional, etc) dos diretores.

7.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), que deverá comprovar também a regularidade perante a seguridade social – INSS, podendo ser feita por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da Lei.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei.

f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei podendo ser feito por meio do Certificado de Regularidade, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011. A emissão da CNDT será consultada por esta prefeitura e, no caso de certidões válidas e conflitantes (positiva e negativa) para o mesmo CNPJ, prevalecerá a certidão emitida com a data mais recente.

7.3.3 – Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Comprovante de registro, inscrição ou visto da licitante na entidade profissional competente (exemplo: CREA);

b) Comprovação de Vistoria, feita por meio de Declaração, identificada (nº razão social e CNPJ) datada e assinada (Nome, RG e CPF) pelo representante legal da licitante de que "Tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da Tomada de Preços nº 02/2022 do município de Aquidauana/MS, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais das obras, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito." . **OU** Atestado ou Declaração de Vistoria emitido tanto pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo quanto pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos **OU AINDA** por meio de Declaração de Vistoria emitida pela empresa licitante, conforme modelo Anexo V ao Edital, assinada pelo representante legal e/ou pelo responsável técnico da empresa licitante, referente ao objeto do certame **OU AINDA** por meio de Declaração de não Vistoria emitida pela empresa licitante, assinada pelo representante legal e/ou pelo responsável técnico da empresa licitante, referente ao objeto do certame com o seguinte texto: Tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da Tomada de Preços nº 02/2022 do município de Aquidauana/MS, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais das obras, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito.

b.1. Caso opte em fazer a vistoria, **a critério da empresa interessada**, poderá ser acompanhada por servidor responsável, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, sendo que o agendamento será efetuado em dia útil, diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento Habitação e Urbanismo do Município de Aquidauana/MS, situada à Rua Luiz da Costa Gomes, n.711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, pelo e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3240-1438.

b.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a realização do certame.

b.3. Ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Habitação e Urbanismo do Município de



Aquidauana/MS no endereço citado na alínea "b-1", para gravação em "pen-drive" ou outra forma compatível de armazenamento, fornecido pela licitante, quaisquer informações complementares relativas ao objeto da licitação (exemplo: planilhas, mapas, memoriais, projeto completo, etc) podendo ainda tais informações e/ou documentos serem solicitados por meio do e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br. Aos cuidados do Sr. Ronaldo Ângelo de Almeida ou da respectiva responsável (Sra. Rafaela Souza Ferreira).

7.3.3.1 Em razão de jurisprudência vigente tais como o Acórdão 1842/2013-TCU Plenário, não será exigida qualificação técnica como condição de habilitação mas sim como condição para assinatura do contrato (inciso II Art. 40 Lei 8.666/93), sendo exigida apenas do vencedor do certame nos termos da cláusula 11 do presente edital e considerando ser de entendimento que este(s) profissional(is) participe(m) da elaboração de documentos técnicos tais como planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo, composição do BDI e composição de custo unitário relacionados ao projeto, ajustando-os ao valor ofertado pelo licitante vencedor, tais documentos também serão exigidos somente do vencedor do certame nos termos da cláusula 11 do presente edital.

7.3.4 - Qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante legal da empresa, e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1. Entenda-se por "na forma da lei" o seguinte:

- Quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº6.404/76);

- Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

a.2. Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa (física, digitalmente e/ou por registro na Junta Comercial);

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3.4.1 - A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem o Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 01 (um), extraído da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

7.3.4.1.1 - O cálculo do índice de Solvência Geral deve ser apresentado em documento assinado (física, digitalmente e/ou por registro na Junta Comercial) pelo contador e por representante legal da empresa licitante.

7.3.4.1.2 - No caso da licitante apresentar resultado da SG inferior a 1 (um), o mesmo ainda poderá participar do certame caso apresente documento (s) assinado(s) pelo seu contador e pelo seu representante legal comprovando possuir patrimônio líquido de no mínimo 10% sobre o valor estimado no edital para a contratação.

7.3.5 – Demais Documentos

a) Declaração na forma do Anexo III deste Edital;



b) Declaração nos termos de Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo IV deste Edital;

7.3.5.1. A apresentação de declarações com teor divergente do exigido no edital acarretará na inabilitação da licitante, salvo se estiver presente na sessão o representante legal devidamente habilitado para representar a licitante o qual poderá retificar ou complementar a informação de próprio punho, inclusive no verso da declaração e assiná-la no ato do certame, desde que tenha poderes para fazê-lo.

7.3.6 – Os documentos enumerados nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de AQUIDAUANA-MS, desde que estejam relacionados em seu corpo e que se encontrem com seu prazo de validade vigente na data da abertura dos envelopes, observando-se o disposto na cláusula 6.9 do presente edital, devendo a licitante apresentar documento complementar junto do CRC caso este não contemple de maneira satisfatória todos os documentos exigidos.

8 – DAS PROPOSTAS E SEU JULGAMENTO

8.1 – Acompanha este ato convocatório, formulário padronizado de proposta, em 01 (uma) via (Anexo II), que a licitante apresentará por meio legível e sem rasuras de que constarão:

a) Valor global deverá ser apresentados em moeda corrente nacional, utilizando algarismos indo-arábicos e transcrevendo por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com duas casas decimais, no qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, alimentação, e todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto.

b) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura das mesmas;

c) Data, identificação (nome, RG e CPF) e assinatura do representante legal da empresa, e o carimbo do CNPJ/MF;

d) Razão Social, CNPJ, endereço completo (logradouro, nº, Bairro, Município, UF, CEP), e-mail e telefone de contato.

e) Prazo para iniciar o atendimento à Ordem de Serviço não superior a 10 (dez) dias úteis.

8.1.1 - O Município poderá enviar as comunicações, notificações, ordem de serviço ou quaisquer documentos formais por meio do e-mail exigido na alínea "d" da cláusula 8.1 do presente edital, onde a contagem de prazo (quando houver) se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

8.1.2 - A ausência de algumas das informações solicitadas nas alíneas da cláusula 8.1 do presente edital, salvo a alínea "a" (quanto ao valor global), poderão ser sanadas, de próprio punho, pelo representante legal da empresa após a abertura das propostas, desde que o mesmo tenha poderes para fazê-lo, bem como pequenos erros de multiplicação, soma ou escrita (conflito de algarismo e extenso) poderão ser corrigidos pela CPL no certame desde que registrado em ata e mantido o menor valor ofertado.

8.2 – A licitante poderá apresentar documentos e/ou a proposta formulada sem o timbre do município, com as características estipuladas no item 8.1 e respectivos textos e tamanho de fonte semelhante ao anexo do edital.

8.3 – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade dos preços o "**menor valor global**", desclassificando-se as propostas cujos preços excedam o valor previsto para o objeto ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X, e 48, II e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

8.4 – A CPL abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

8.5 - Não serão admitidas propostas ilegíveis, ou com emendas, rasuras e/ou entrelinhas.



8.6 – Será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) que atenda(m) às especificações do objeto e oferta(m) o **menor valor global**.

8.7 – Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

8.8 – Serão desclassificadas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes ou inexequíveis na forma do Art. 47 da Lei 8.666/93.

8.9 – Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

8.10 – Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do município de AQUIDAUANA-MS que, para sua viabilização, necessite de vantagem ou subsídios deste poder público.

8.11 – Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata os subitens anteriores, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica da licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes.

8.12 – A licitante poderá solicitar ou oferecer esclarecimentos à CPL quanto ao edital por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br sendo que maiores detalhes ou dúvidas sobre o projeto, que porventura não constem no edital e seus anexos poderão ser obtidos diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo por meio dos telefones (67) 3240 1400, (67) 3240-1438 e/ou (67) 3240-1436 ou solicitados pelo e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br Sr. Ronaldo ou demais responsáveis já listados no presente edital (cláusula 1.3).

8.13 – Não havendo tempo suficiente para conclusão dos trabalhos, a CPL poderá suspender a sessão e designar data e hora para seu prosseguimento, consignado em Ata, lavrada e assinado pela CPL e demais presentes no certame.

9 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 – Na presente licitação serão asseguradas, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar Federal 123/2006 de 14.12.2006).

9.1.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

9.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (inciso I do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

9.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.2.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

9.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (inciso III do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

9.2.4 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006), podendo-se inclusive o município exigir a **subcontratação** de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro dos limites da Lei Complementar 123/06.



9.2.5 - O disposto na subcláusula 9.1.1 e 9.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

9.3 - Nos demais casos, havendo empate entre propostas, far-se-á sorteio em ato público, para as quais todas as licitantes serão convocadas, nos termos do Artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, ou na mesma sessão desde que todos os representantes estejam presentes e haja concordância dos mesmos, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 3º do mesmo diploma legal.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Dos atos da Administração praticados na presente licitação, caberá à interposição de recurso administrativo, em conformidade ao que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 - Por ocasião da habilitação, abertura e julgamento das propostas, consoante o disposto no art. 43, III da Lei Federal nº 8.666/93, a(s) licitante(s) presente(s), através de seu(s) representante(s) ou por meio de documento escrito, poderá(ão) renunciar expressamente o direito à interposição dos recursos administrativos previstos no art. 109, I alíneas "a" e "b" da mesma norma, ficando consignado na lavratura da ata de sessão; e

10.3 - Não será objeto de apreciação de mérito o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo.

10.4 - O recurso e/ou contrarrazões deverá(ão) ser dirigido(s) à Comissão Permanente de Licitação – CPL, por meio do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS sito à Rua Luiz da Costa Gomes, n.711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, em dias úteis, de Segunda à Sexta-feira das 07:30 às 11:00, devendo a CPL, após encerrado(s) o(s) prazo(s), enviá-lo(s) a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

11 – DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Após declarada(s) a(s) vencedora(s) e esta(s) ser(em) devidamente convocada(s) pelo município, a(s) mesma(s) deverá(ão) em até 05 (cinco) dias úteis, como condição para adjudicação/homologação e posterior contratação (inciso II, art. 40 8.666/93), apresentar à CPL por meio do Protocolo Geral do Município, sob pena perder o direito de adjudicação/homologação e contratação, o seguinte:

a) Comprovação de regularidade do responsável técnico junto ao órgão competente (exemplo: CREA/MS ou CAU/MS ou visto deste para profissionais com registro em conselhos de outro Estado), mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física;

b) Comprovação da licitante de vínculo ou disponibilidade de profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características similar(es), semelhante(s) ou superior(es) ao objeto do presente certame, referente as parcelas de maior relevância, com a devida certidão de acervo técnico.

b.1. O Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo/natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades e valores.

c) para comprovação de que o(s) profissional(is) integra(m) o quadro de pessoal de empresa licitante, poderá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, para cada profissional:

c.1. cópia autenticada da CPTS; **ou**

c.2. original ou cópia autenticada do contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho por prazo determinado, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços; **ou**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

- c.3.** cópia autenticada do Livro de Registro de Empregados da empresa; **ou**
c.4. contrato social em que conste o profissional como sócio.

d) Planilha de Preços e Quantidades (Planilha Orçamentária), devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico cujo vínculo foi comprovado alínea "b)" da presente cláusula editalícias, onde não serão aceitos valores unitários superiores à 5% (cinco por cento) da Planilha Orçamentária anexa ao edital, ou manifestadamente inexequíveis (Art. 48 Lei 8.666/93) bem como também não será aceito valor global superior ao proposto no certame, sob pena de perder o direito a adjudicação/homologação e contratação.

e) Cronograma físico financeiro, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico cujo vínculo foi comprovado alínea "b)" da presente cláusula editalícias;

f) Apresentação do BDI aberto e detalhado, conforme índices composição do BDI anexo ao edital, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico cujo vínculo foi comprovado alínea "b)" da presente cláusula editalícias;

g) Memória de Cálculo, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico cujo vínculo foi comprovado alínea "b)" da presente cláusula editalícias;

h) Composição de Custos Unitários (se necessário), devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico cujo vínculo foi comprovado alínea "b)" da presente cláusula editalícias;

i) Comprovante de registro, inscrição ou visto da licitante na entidade profissional competente do estado de Mato Grosso do Sul (exemplo: CREA/MS) apenas se a licitante vencedora já não o tenha apresentado na habilitação (Acórdão TCU 979/2005-Plenário e Acórdão TCU 992/2007-Primeira Câmara);

11.1.1 Os documentos solicitados na subcláusula 11.1 deverão ser submetidos pela CPL à equipe Técnica do Município para análise e Parecer Técnico (inciso VI, Art. 38 da Lei 8.666/93) sendo que o Parecer Técnico "favorável" é condição essencial para adjudicação/homologação e posterior contratação.

11.1.1.1 Caso o Parecer Técnico seja "desfavorável", a equipe técnica comunicará a licitante vencedora por meio do e-mail informado na proposta, e esta terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentar à Equipe Técnica, documentação complementar a fim de corrigir as falhas apontadas no Parecer Técnico.

11.1.2 Caso a licitante vencedora não apresente a documentação exigida na subcláusula 11.1. ou 11.1.1.1 do presente edital dentro do prazo esta será inabilitada, sendo declarada a próxima licitante mais bem classificada como sendo vencedora do certame devendo esta apresentar os documentos conforme cláusula 11.1 do edital, e assim sucessivamente. O Município poderá ainda aplicar as sanções previstas nas alíneas "a)", "b)", "c)" e "d)" da subcláusula 13.1 do presente edital à(s) licitante(s) que não apresentar(em) a documentação exigida dentro do prazo.

11.1.3. Após o processo retornar da equipe técnica com o devido parecer técnico previsto na subcláusula 11.1.1. do edital, qualquer licitante poderá solicitar à CPL cópia digital do processo ou de suas partes, de forma gratuita, por meio de e-mail endereçado à licitacao@aquidauana.ms.gov.br

11.2 - O prazo para a assinatura do instrumento de contrato é de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação podendo esta ser feita por meio o e-mail informado na proposta de preços e/ou de publicação no Diário Oficial do Município (<http://www.aquidauana.ms.gov.br/edoem/>), onde a contagem do prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail e/ou da publicação.

11.3 - Caso a convocada, não comparecer para assinar o Contrato, não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, é facultado ao Município de Aquidauana, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação (art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93).



11.4 – A responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberá ao Gestor do Contrato, que será o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como ao Fiscal do Contrato que será designado no ato da assinatura do Contrato podendo este ser assistido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo.

11.5 – A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

11.6 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.7 – A pedido feito em reunião pela Secretaria Municipal de Administração **o prazo de vigência do(s) contrato(s) será(ão) de 12 (doze) meses contados à partir da data de sua assinatura independentemente do que consta no Termo de Referência e/ou nas CI,s anexas ao processo.** O objeto será executado conforme cronogramas e o contrato poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada aceita pelo Município, na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, onde para fins de padronização e.

11.8 – A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no Projeto.

11.9 – O contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10 – A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

11.11 – O foro do contrato será o da Comarca de Aquidauana, Estado de MS.

11.12 – Os prazos para apresentação da documentação (Cláusulas 11.1 e 11.1.1.1) bem como para assinatura do contrato poderá ser prorrogado mediante pedido justificado feito pela licitante vencedora, desde que aceito pelo Município.

12 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - O objeto referente a este processo será realizado nos termos do presente Edital e seus anexos sob regime de empreitada por preço global, sendo que a ordem de serviço poderá ser enviada no e-mail informado na proposta da contratada.

12.2 – A execução do contrato e o recebimento do objeto será feita, conforme o caso, nos termos dos art. 66 à 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93), com o edital e/ou com o projeto aprovado.

12.4 – O recebimento definitivo se fará por ato do Gestor do Contrato.

13 – DAS SANÇÕES

13.1 - À licitante ou a contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não inferior a 0,5% do valor global previsto ao valor global do contrato (caso contratada) e não excedendo (em seu total) o equivalente a 20% (vinte por cento) desse valor;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de AQUIDAUANA-MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

e) Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos do edital, sem prejuízo das demais sanções, poderá ser aplicada a licitante vencedora multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia útil, sobre o valor do contrato, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, sendo que nesse caso entende-se por



atraso o prazo que exceder a 1 (um) dia útil os prazos exigidos nas cláusulas do edital, em especial as cláusulas 11.1, 11.1.1.1, 11.2 e 11.13.

f) Ocorrendo atraso na execução por culpa da contratada, sem prejuízo de outras sanções, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia útil, sobre o valor do serviço em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, sendo que entende-se por atraso nesse caso o atendimento que exceder a 5 (cinco) dias do prazo informado pela contratada em sua proposta de preços e/ou em seu Cronograma Físico Financeiro entregue ao Município. Podendo a referida multa ser descontada da garantia de contrato ou dos valores devidos à contratada.

14. DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aquidauana, ou por meio eletrônico, a prazo, em até 30 (trinta) dias, depois de realizadas as medições (devidamente atestadas) as quais estarão anexas às faturas ou notas fiscais atestadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, sendo que na nota deverão constar nº do processo administrativo, nº da Tomada de Preços, nº da nota de empenho e/ou nº do contrato. Ficando ressalvada a situação prevista no § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93.

14.1.1. Os desembolsos máximos por período (mês) serão feitos conforme previsto no Cronograma físico Financeiro, salvo alteração deste(s) por meio de Apostilamento(s) e/ou aditivo(s) devidamente formalizado(s) e publicado(s).

14.1.2. - As medições deverão ser atestadas pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e por servidor habilitado (ex: CREA) o qual auxiliou o Fiscal do Contrato caso o Fiscal não seja habilitado (ex: CREA), sendo que **nas medições deverão estar anexadas cópias do diário de obras/atividades e o devido relatório fotográfico.**

14.2 – A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de cópia da medição aprovada, do relatório fotográfico e cópia do diário de obras além de toda e qualquer documentação exigida (para o tipo de objeto da presente licitação) pela Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 88/2018 (ou outra que vier a substituí-la), em conformidade com objeto do Edital.

14.3 - Para pagamento da primeira fatura, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à obra/serviços.

14.4 - Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X, bem como do IRRPJ.

14.5 - A contratada em hipótese alguma poderá paralisar os serviços ou deixar de cumprir o cronograma sem a anuência expressa do Município.

14.6 - Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, reinício à contagem.

14.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. No caso de antecipação de pagamento em razão de parcela executada antes do previsto no cronograma, desde que por meio do devido trâmite legal e aceito pelo Município, será aplicado um desconto obtido pelo IPCA (IBGE) do mês anterior dividido por trinta e multiplicado pelo número de dias que foi antecipada a execução e, portanto, o pagamento.

14.8 - Entende-se por atraso ou antecipação o período que exceder a 5 (cinco) dias o prazo de pagamento previsto no presente edital.

14.9 - Caso solicitado pelo município e a contratada não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato, a mesma será advertida para comprovar em até 02 (dois) dias úteis, onde decorrido o prazo e esta não comprove a regularidade poderá ser aplicada as sanções previstas na cláusula 13 do edital sendo que no caso de multa esta será calculada sobre o valor do contrato, a qual poderá ser descontada dos valores



devidos a contratada. Nesse caso, antes do pagamento, o Município poderá informar aos órgãos/instituições cuja regularidade não foi comprovada pela contratada sobre os valores que esta tem a receber do Município, não cabendo, porém, a retenção de pagamento além do prazo previsto de qualquer medição comprovadamente executada e aceita pelo do Município. (Acórdão TCU n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2).

14.10 - Somente após passados 06 (seis) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, com base na variação dos preços do SINAPI, ou em prazo inferior, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aceita pelo Município. Havendo impossibilidade do uso do SINAPI, poderá ser utilizado o IPCA (IBGE) do período, entendendo-se por "período" o intervalo de tempo entre a data da assinatura do contrato e a data da solicitação da recomposição.

15 – DA OBTENÇÃO DO EDITAL, DO PROJETO COMPLETO E DAS INFORMAÇÕES

15.1 - Os interessados poderão obter o edital no site da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também solicitar o edital além de pedir informações por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br. Caso o interessado opte em obter o edital diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se, em dia útil, das 07:00 às 11:00, ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado no Paço Municipal de Aquidauana-MS, rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, neste Município munido de "pen-drive".

15.1.1 O(s) arquivo(s) com o(s) projeto(s) completo poderão também ser obtidos gratuitamente e sem obrigatoriedade de identificação, na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, em dia útil da 07:00 às 11:00, por meio de apresentação de pen drive ou solicitados pelo e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br. Maiores detalhes e/ou dúvidas quanto ao projeto que porventura não constem no edital e seus anexos poderão ser sanadas por meio do mesmo e-mail ou pelos Telefones (67) 3240 1400, (67) 3240-1438 e/ou (67) 3240-1436 com o Secretário Sr. Ronaldo Ângelo de Almeida ou com os respectivos responsáveis pelos projetos.

16 – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1 – Da licitante Contratada

16.1.1 - Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto, e demais termos prescritos no presente edital de licitação.

16.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.1.3 - Providenciar e manter no local da obra o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização do MUNICÍPIO e do Responsável Técnico da licitante CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção bem como elaborar o "RELATÓRIO FOTOGRÁFICO".

16.1.4 - Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as expectativas aprovações de projetos, quando for o caso.

16.1.5 - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas sempre que solicitado pelo município.

16.1.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

16.1.7 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Projeto, em especial com o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante CONTRATADA ficará sujeita as sanções previstas no Contrato e/ou no Edital (e anexos) e/ou na legislação vigente, respeitando-se sempre o princípio do **contraditório** e da **ampla defesa**.

16.1.8 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente equipada e contratada respeitando-se as particularidades e obrigatoriedades da legislação vigente.

16.1.9 - Propiciar o acesso da fiscalização do MUNICÍPIO aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

16.1.9.1 - A atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não exime a licitante CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

16.1.10 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e no Projeto.

16.1.11 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

16.1.12 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização do MUNICÍPIO, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.

16.1.13 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

16.1.14 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados para execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

16.1.15 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do MUNICÍPIO ou de TERCEIROS causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

16.1.16 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

16.1.17 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à licitante CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

16.1.18 - Proceder a substituição, em até 48 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do MUNICÍPIO como inadequados para a execução dos serviços.

16.1.19 - Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata. A licitante CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização do MUNICÍPIO, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

16.1.20 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

16.1.21 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

16.1.22 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a TERCEIROS em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.1.23 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de ótima qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do MUNICÍPIO.

16.1.24 - Prestar manutenção da obra, durante o período legal de garantia, da seguinte forma:

a) Iniciar o atendimento em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo MUNICÍPIO, considerando o horário de expediente do Município.

b) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pelo MUNICÍPIO.

c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante CONTRATADA ficará sujeita à sanções



previstas no contrato, no presente edital e/ou na legislação vigente, concedida princípio o direito do **contraditório** e da **ampla defesa**.

16.1.25 - O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.2 – do Município

16.2.1 - Dar condições para a licitante CONTRATADA executar o objeto da licitação em epígrafe de acordo com os padrões estabelecidos.

16.2.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de profissional(is) capacitado(s) designado(s) para este fim.

16.2.2.1 - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da licitante CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

16.2.3 - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

16.2.4 - Efetuar os pagamentos conforme previsto no presente edital.

16.2.5 - Permitir que os funcionários da licitante CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

16.2.6 - Notificar, por escrito, à licitante CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à licitante CONTRATADA.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O Município de AQUIDAUANA-MS poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

17.2 - A licitante que não enviar representante ou que o representante não for devidamente credenciado perante a CPL ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a esta licitação, inclusive de declarar a intenção de interpor o recurso, sendo que a ausência de representante credenciado em qualquer sessão deste certame será entendida pela CPL como ato irrefutável de desistência da licitante na interposição de recursos dos atos e decisões tomadas na sessão.

17.2.1 - Mesmo sem representante credenciado a empresa poderá ser classificada e/ou habilitada, desde que feita de acordo com o exigido no presente edital, podendo assim sua proposta ser classificada se estiver em conformidade com o edital.

17.3 - As **impugnações** e **recursos administrativos** devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal poderão ser entregues no núcleo de Protocolo da Prefeitura Municipal ou encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@aquidauana.ms.gov.br, dentro do horário de expediente da Prefeitura (7:30h as 12:30h), endereçado ao pregoeiro, mediante confirmação de recebimento;

17.3.1 - Impugnações e recursos administrativos deverão ser instruídos com as razões fáticas e jurídicas e no mínimo com:

17.3.1.1 - No caso de pessoa física:

a) Documentos pessoais que permitam a conferência da assinatura no recurso/impugnação.

b) Documentação que comprove poderes para tal feito, quando necessário.

17.3.1.2 - No caso de pessoa jurídica:

a) Contrato social ou documento equivalente;

b) Documentos pessoais que permitam a conferência da assinatura constante no recurso/impugnação;

c) Documentação que comprove poderes para tal feito, quando necessário.

17.3.2 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

17.4 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

17.5 – Todas as comunicações referentes a este certame poderão ser feitas por meio do e-mail informado na proposta da licitante, e quando necessária a publicação, esta será feita na imprensa oficial do Município de AQUIDAUANA-MS, e quando for necessário, em atendimento a legislação, as publicações ocorrerão também no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no Diário Oficial da União e/ou no site oficial do município www.aquidauana.ms.gov.br.

17.6 – Caso seja observada a qualquer tempo alguma discrepância ou divergência entre o presente edital e o projeto e não seja feita a correção/retificação por meio do devido adendo, prevalecerá o que consta no projeto.

17.7 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste processo fica eleito o foro da comarca de Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 27 de abril de 2022.

Claudiomiro Eloi
Secretário da CPL

Silvia Leticia Bernardes
Suplente da CPL

Flavio Gomes Silva
Presidente da CPL



Processo Administrativo nº 109/2022
Tomada de Preços Nº 02/2022
ANEXO II – (Modelo) - Formulário Padronizado de Proposta

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS

A/C: Comissão Permanente de Licitação-CPL

Assunto: Proposta referente Tomada de Preços nº 02/2022

Município: _____/UF: _____, data: ____/____/_____

Prezados Senhores,

É com satisfação que a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada à _____

passa à CPL, a nossa proposta Contratação de Empresa para Serviços de Reforma NASF - Núcleo de Apoio à Família "ESF Dr. Candido L. Pinheiro e ESF Prof João Jorge Carneiro, do Município de Aquidauana/MS, através da Modalidade Tomada de Preço. Na forma e condições do presente edital e seus anexos.

Valor total da proposta R\$ _____ (_____)

O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação e o prazo para iniciar o atendimento será de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

O e-mail para contato _____

O telefone para contato _____

Os pagamentos e ou créditos devidos pelo Município poderão ser feitos por meio do Banco _____ Agência _____ Conta _____

Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes a transportes, mão de obra, encargos sociais, assistência técnica, benefícios e demais despesas diretas e indiretas bem como com licenças, tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos que for de nossa competência, conforme o edital e seus anexos.

Declaramos que caso vençamos o certame apresentaremos dentro do prazo toda a documentação solicitada na cláusula 11.1 do edital e na forma ali exigida.

Atenciosamente

Assinatura

Carimbo do CNPJ

Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____



Processo Administrativo nº 109/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

ANEXO III

“MODELO”

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, abaixo representado pelo seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, CPF nº _____,

DECLARA ao Município de Aquidauana/MS que é detentor de todas as informações relativas à execução da obra e que conhece, aceita e submete-se à todas as cláusulas e condições expressas no Edital e anexos da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2022 do Município de Aquidauana-MS, originária do Processo Administrativo nº 109/2022, em especial que está de acordo com a cláusula 17.2 do edital, declaramos ainda que inexistem fatos supervenientes que nos impeça de participar de licitações públicas e/ou de contratar com o município de Aquidauana/MS, sendo que, caso vença o certame, disponibilizaremos todo maquinário, equipamentos, materiais e pessoal necessários e essenciais para execução do objeto do Edital.

Por ser verdade assina a presente para que produza os efeitos legais e de direito.

_____ - MS, _____ de _____ de 2022

.....
Nome e assinatura do representante da empresa

Carimbo do CNPJ/MF



Processo Administrativo nº 109/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

ANEXO IV

Declaração nos termos de Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA** ao Município de Aquidauana/MS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, e demais alterações, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

_____ - MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, Aquidauana - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.299/0001-03, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, Bairro _____, na cidade _____, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da CI sob o RG nº _____, expedida pela SSP/_____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____ Nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, _____, perante o Gestor do Contrato e as testemunhas firmadas neste instrumento, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação da **Tomada de Preços nº 02/2022**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de Reforma NASF - Núcleo de Apoio à Família "ESF Dr. Candido L. Pinheiro e ESF Prof João Jorge Carneiro, do Município de Aquidauana/MS, através da Modalidade Tomada de Preço. **Na forma e condições do presente edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - O objeto deste contrato será realizado nos termos do Edital e anexos da Tomada de Preços nº 02/2022, sob regime de empreitada por preço global, sendo que a(s) ordem(ns) de serviço poderá(ão) ser enviada(s) no e-mail informado na proposta da contratada.

2.2 - A execução do contrato e o recebimento do objeto será feita, conforme o caso, nos termos dos art. 66 à 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93), com o edital e/ou com o projeto.

2.4 - O recebimento definitivo se fará por ato do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ _____ (_____)**, para a execução do objeto.

§ 1º - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aquidauana, ou por meio eletrônico, a prazo, em até 30 (trinta) dias, depois de realizadas as medições devidamente atestadas, mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato bem como pelo Fiscal do Contrato, sendo que na nota deverão constar nº do processo administrativo, nº da Tomada de Preços, nº da nota de empenho e/ou nº do contrato. Ficando ressalvada a situação prevista no § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93.

§ 2º - As medições deverão ser atestadas pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e por servidor habilitado (CREA) o qual auxiliou o Fiscal do Contrato caso este não seja habilitado (CREA), sendo que **nas medições deverão estar anexadas cópias do diário de obras e o devido relatório fotográfico**, ficando o pagamento vinculado a aprovação da medição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

§ 3º - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de toda documentação exigida pela Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº. 88/2018 (ou outra que vier a substituí-la), em conformidade com objeto do Edital.

§ 4º - Para pagamento da primeira fatura, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à obra/serviços.

§ 5º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou conforme previsto no edital, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 6º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 7º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 8º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 9º Caso a contratada quando solicitado não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato, a mesma será advertida para comprovar em até 02 (dois) dias úteis. Caso decorrido o prazo e esta não comprove a regularidade poderá ser aplicada as sanções previstas na cláusula 13 do edital sendo que no caso de multa esta será calculada sobre o valor global registrado no contrato, a qual poderá ser descontada dos valores devidos a contratada. Nesse caso, antes do pagamento, o município poderá informar aos órgãos/instituições cuja regularidade não foi comprovada pela contratada sobre os valores que esta tem a receber do município, não cabendo, porém, a retenção de pagamento além do prazo previsto de qualquer medição comprovadamente executada e aceita pelo do município. (Acórdão TCU n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, contados da sua publicação até ____/____/____.

§ 1º – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado, reprogramado, acrescido e/ou suprimido, nos limites e casos previstos na legislação pertinente, em especial referente aos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º Somente após passados 06 (seis) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, com base na variação dos preços do SINAPI, ou em prazo inferior, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aceita pelo Município. Havendo impossibilidade do uso do SINAPI, poderá ser utilizado o IPCA (IBGE) do período, entendendo-se por “período” o intervalo de tempo entre a data de assinatura do contrato e da solicitação da recomposição.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária podendo esta ser substituída/acrescida desde que devidamente justificado, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

- Dotação Orçamentária -

Órgão:	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	19.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Funcional:	10.301.0212	Atenção Básica
Projeto/Atividade	1.052	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde
Elemento:	0.51.00.00.00.00.00.01.0002 (0002)	OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido	000015	

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério e através dos Gestores do Contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 8º - A Contratada assume, como exclusivamente sua, a responsabilidade em informar ao Contratante quaisquer reparos que se fizerem necessários para a conclusão dos serviços e que não estejam previstos no presente contrato, o informe deverá estar acompanhado de sugestão para correção do problema com o devido orçamento em anexo, a fim de que o Contratante tome as providências que julgar necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital da Tomada de Preços nº 02/2022 e seus anexos** e a proposta apresentada pela Contratada no certame nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

CLÁUSULA NONA – A legislação aplicável a execução do contrato será a Lei Federal 8.666/93 (e alterações) e os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, bem como no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou quaisquer outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Fica designado como Gestora do Contrato a Sra. Claudia Franco Fernandes Souza, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento o qual designará servidor para exercer a Função de Fiscal do Contrato. O Fiscal do Contrato, no exercício de sua função, poderá, a seu critério, ser assistido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo por meio da disponibilização de servidor habilitado, com registro no CREA/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Aquidauana-MS, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 2 (duas) vias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Aquidauana-MS, ____ de ____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Gestora do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº ____/____

A Secretária Municipal de _____ do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº ____/20____, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) _____, CPF nº _____ para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS ____ de _____ de ____

Nome e assinatura do Secretária
Gestora do Contrato

Ciente:

Nome e assinatura do Servidor
Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Processo Administrativo nº 109/2022

Tomada de Preços Nº 02/2022

ANEXO V

“Modelo Sugerido de Declaração”

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa (Razão Social), estabelecida à (rua, número, bairro, CEP, município/UF) inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, abaixo representado pelo Sr. (a) _____, DECLARA ao Município de Aquidauana/MS que vistoriou o local onde será(ão) realizada(s) a(s) obra(s) da Tomada de Preços nº 02/2022 e que a empresa é detentora de todas as informações relativas à execução do objeto naquele(s) local(is).

Por ser verdade assina a presente para que produza os efeitos legais e de direito.

Município/UF, data

.....
Nome, CPF, RG e/ou CREA/CAU e assinatura
Representante (Representante legal da empresa e/ou responsável técnico)

Carimbo do CNPJ/MF



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Processo Administrativo nº 109/2022

Tomada de Preços nº 02/2022

ANEXO I

- 1 – CI Nº 83/2022/PLANEJAMENTO
- 2 – CI Nº 244/2022/PLANEJAMENTO
- 3- LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
- 4- PLANTA
- 5- QUADRO DE COMPOSIÇÃO
- 6 – ORÇAMENTO DE REFORMA
- 7 – MEMORIAL DESCRITIVO
- 8- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
- 9 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- 10 – BDI